Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2.002."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício Financeiro de 2.002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 31.904.620,00 (trinta e um milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e vinte reais), discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**33.147.620,00**
Receita Tributária	3.059.700,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	319.000,00
Receita Agropecuária	15.000,00
Receita Industrial	45.000,00
Receitas de Serviços	16.043.000,00
Transferências Correntes	12.488.320,00
Outras Receitas Correntes	1.176.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**20.000,00**
Alienação de Bens	20.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	- 1.263.000,00
TOTAL GERAL	**31.904.620,00**

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza da despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	516.500,00
04 – Administração	4.298.750,00
08 – Assistência Social	1.056.000,00
09 – Previdência Social	669.000,00
10 – Saúde	3.404.000,00
12 – Educação	17.840.500,00
13 – Cultura	43.500,00
15 – Urbanismo	3.199.370,00
27 – Desporto e Lazer	190.000,00
28 – Encargos Especiais	667.000,00
Total Geral	31.904.620,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo legislativo	516.500,00
121 – Planejamento e Orçamento	117.000,00
122 – Administração Geral	11.301.750,00
123 – Administração Financeira	402.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	46.000,00
244 – Assistência Comunitária	873.000,00
271 – Previdência Básica	669.000,00
301 – Atenção Básica	3.404.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	170.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.503.300,00
364 – Ensino Superior	7.020.000,00
365 – Ensino Infantil	762.200,00
392 – Difusão Cultural	43.500,00
451 – Infra-estrutura Urbana	220.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.979.370,00
512 – Saneamento Básico Urbano	20.000,00
813 – Lazer	190.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	620.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	47.000,00
Total Geral	31.904.620,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	24.576.950,00
Despesas de Capital	7.327.670,00
TOTAL DA DESPESA	31.904.620,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	**PODER LEGISLATIVO**		**516.500,00**

010100	Corpo Legislativo		516.500,00
02	**PODER EXECUTIVO**		**16.144.120,00**
020100	Secretaria de Gabinete		365.750,00
020200	Secretaria de Assuntos Jurídicos		413.000,00
020300	Secretaria de Planejamento		117.000,00
020400	Secretaria de Finanças		1.022.000,00
020500	Secretaria de Administração		2.551.000,00
020600	Fundo Municipal de Saúde		3.404.000,00
020700	Secretaria de Educação e Cultura		3.309.000,00
020800	Secretaria de Esporte Lazer e Recreação		180.000,00
020900	Secretaria de Promoção Social		1.056.000,00
021000	Secretaria de Obras e Serviços		3.234.370,00
021100	Secretaria de Agricultura e Abastecimento		492.000,00
	TOTAL DA DESPESA ADM.DIRETA		**16.660.620,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

030000	**FAI**		**15.244.000,00**
031000	Gabinete do Diretor		205.000,00
032000	Administração		9.350.000,00
033000	Corpo docente		5.020.000,00
034000	Assistência Social		669.000,00
	TOTAL DE DESPESA ADM.INDIRETA		**15.244.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento da Despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor ;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ;

III – Proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto ou uma mesma atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal;

ARTIGO 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Ato da Mesa Diretora, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de suas dotações, usando como recurso à anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.